



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 1993/1996

LEI Nº1112

Dispõe sobre Alíquota do Imposto de Ven-
das a varejo de combustíveis Líquidos e
Gasosos, e dá outras Providências.

O Povo do Município de Conceição das
Alagoas, por seus representantes decretou e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíquotas constantes do
Art. 81, da Lei 1085, de 28/12/93, que trata do Imposto
sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos
(IVV), passarão a ser as seguintes:

- I - Gasolina.....1,5%
- II - Querosene.....1,5%
- III - Álcool hidratado.....1,5%
- IV - óleos combustíveis.....1,5%

Art. 2º - Revogadas as disposições em
contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de
1.995.

Prefeitura Municipal de Conceição das
Alagoas, em 18 de janeiro de 1.995.

JOAQUIM PAIXÃO BORGES
Prefeito Municipal